

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.12.20.01

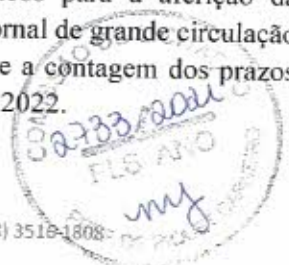
RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO

O presente Relatório refere-se à Habilitação da licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, em regime de execução indireta, objetivando a Contratação de empresa para executar a obra de Construção de uma Praça no bairro Piquezinho no município de Piquet Carneiro-CE. Aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2022, às 10:00 horas, na sala de Licitação, situada na Praça Mariano Aires, s/n, nesta cidade, a Comissão Permanente de Licitação, constituída por Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima- Presidente, e por seus membros Vinicius de Pádua Ricarte Lucena e Jeovano Paes Monte, recebeu os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Preços das empresas abaixo relacionadas, conforme registrado na Ata da Sessão de Habilitação. VENUS SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA; AR EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI; ECOS EDIFICAÇÕES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS/LOC – SERT LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE TRANSPORTE; J DE FONTE RANGEL EIRELI; FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME; H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME; ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME; TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES PINHEIRO LTDA; JOSE URIAS FILHO-ME; FV CONSTRUÇÕES EIRELI-ME; FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; A.I.L. CONSTRUTORA LTDA-ME; IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI ME; MOMENTUM CONSTRUTORA LTDA; CONSTRUTORA VIPON EIRELI; REAL SERVIÇOS EIRELI; ITAPAJÉ CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; ARCOS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA; META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME e G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP. A Comissão dividiu a análise em dois blocos: no primeiro bloco foi analisada a documentação referente à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal e Trabalhista e Econômico-financeira, com a participação do Assessor Jurídico Narcélio Limaverde Filho, OAB/CE nº 13.102; no segundo bloco foi feita a análise da Habilitação Técnica que, por se tratar de uma área específica de engenharia, a Comissão foi assessorada pelo Engenheiro Civil Francisco Antonio dos Santos, CREA/CE 8550-D, prestador de serviços da Prefeitura Municipal. Após análise minuciosa de toda documentação, foram consideradas as seguintes empresas como HABILITADAS: ITAPAJÉ CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; REAL SERVIÇOS EIRELI; META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME; G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP; CONSTRUTORA VIPON EIRELI; ECOS EDIFICAÇÕES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; AR EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI; VENUS SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA; ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME; M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS/LOC – SERT LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE TRANSPORTE; IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME; A.I.L. CONSTRUTORA LTDA-ME; e H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME. As empresas abaixo relacionadas foram consideradas INABILITADAS. São elas: JOSE URIAS FILHO-ME, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4. CAPACIDADE





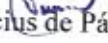
TÉCNICO – PROFISSIONAL, Subitem (1) parcela de maior relevância, letra (“a”) não possui PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO, letra (“c”) não possui MEIO FIO PRÉ-MOLDADO COM REJUNTAMENTO e letra (“d”) não possui ATERRO COM COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MAT. C/AQUISIÇÃO; FV CONSTRUÇÕES EIRELI-ME; por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL, Subitem (1) parcela de maior relevância, letra (“a”) não possui PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO, letra (“b”) não possui ALVENARIA DE EMBASAMENTO EM TIJOLO CERÂMICO FURADO COM ARGAMASSA, CIMENTO E AREIA 1:4 e letra (“d”) não possui ATERRO COM COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MAT. C/AQUISIÇÃO; Subitem (7) letra (“a”) apresentou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; Subitem (13) não apresentou Declaração do Responsável Técnico, detentor do atestado e/ou certidão de capacidade técnica, informando que o mesmo concorda com a inclusão de seu nome na participação permanente dos serviços na condição de profissional; item 5.1.1.6, subitem (5.1) não apresentou o balanço, apenas o livro e faltando páginas; TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES PINHEIRO LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista, letra (“a”) não anexou a prova de inscrição da Fazenda Municipal (inscrição ISS), da sede do Licitante; CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI ME, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL, Subitem (11) Declaração conforme estabelecido no Art. 30, parágrafo 6º. da lei 8.666/93 e suas alterações, deverá conter a relação explícita que dispõe da instalação de canteiros, máquinas, equipamentos etc, (não possui equipamentos adequados para o serviço); FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.1 Habilitação Jurídica letra (“b”) Não apresentou Declaração da Inexistência de fato superveniente ao Registro Cadastral impeditivo de habilitação, item: 5.1.1.4.1 CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL, Subitem (1) parcela de maior relevância, letra (“d”) não possui ATERRO COM COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MAT. C/AQUISIÇÃO; MOMENTUM CONSTRUTORA LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL, Subitem (1) parcela de maior relevância, letra (“c”) não possui MEIO FIO PRÉ-MOLDADO COM REJUNTAMENTO, subitem (13) não apresentou Declaração do Responsável Técnico, detentor do atestado e/ou certidão de capacidade técnica, informando que o mesmo concorda com a inclusão de seu nome na participação permanente dos serviços na condição de profissional; e J DE FONTE RANGEL EIRELI, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista, letra (“b”) Certidão Negativa de Débitos Federais vencida e o mesmo não se declarou ME, letra (“e”) não apresentou certidão negativa de débitos municipais, item: 5.1.1.4.1 CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL, Subitem (11) Declaração conforme estabelecido no Art. 30, parágrafo 6º. da lei 8.666/93 e suas alterações, deverá conter a relação explícita que dispõe da instalação de canteiros, máquinas, equipamentos etc.; e ARCOS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL, os atestados de execução de serviços que fazem parte da documentação de habilitação referentes à qualificação técnica às fls. 106, 109 e 112/140, contemplam serviços que não fazem parte dos projetos básicos originais que deram origem aos referidos atestados. Havendo inconsistências entre os mesmos. A Comissão informa que foram adotados todos os critérios técnicos para a aferição da documentação. Que seja publicada essa decisão e que a partir da publicação em jornal de grande circulação (jornal o povo), Diário Oficial da União e Diário Oficial do município. Inicie-se a contagem dos prazos relativos ao artigo 109, I “a” da Lei 8.666/93. Piquet Carneiro, 07 de fevereiro de 2022.







COMISSÃO DE LICITAÇÃO:



Francisca Vera Lucia Barbosa Lima – Presidente


Vinicius de Pádua Ricarte Lucena – Membro


Jeovano Paes Monte – Membro

ASSESSORES:


Narcélio Limaverde Filho
OAB/CE nº 13.102
Assessoria Jurídica


Francisco Antonio dos Santos
Engº Civil CREA/CE 8550-D
Assessoria Técnica

